



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO – ILB

CLÁUDIO NOGUEIRA AUCÉLIO

O CONTROLE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E OS
IMPACTOS NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS: UMA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE
AUDITORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

BRASÍLIA
2022



CLÁUDIO NOGUEIRA AUCÉLIO

**CONTROLE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E OS
IMPACTOS NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS: UMA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE
AUDITORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Poder Legislativo e Direito Parlamentar.

Orientador(a): Rafael Silveira e Silva

Brasília

2022



Cláudio Nogueira Aucélio

CONTROLE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E OS
IMPACTOS NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS: UMA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE
AUDITORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Poder Legislativo e Direito Parlamentar.

Aprovada em Brasília, em 3 de novembro de 2022 por:

Banca Examinadora:

Prof. Doutor RAFAEL SILVEIRA E SILVA
Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal

Prof(a) Doutora ANA CRISTINA BOTELHO
Tribunal de Contas da União



AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador Rafael Silva, por sua dedicada orientação.

Ao amigo Geovani, pelo apoio incondicional na realização deste trabalho.

A toda minha família, em especial aos meus pais, pelos princípios e valores a mim repassados.

Ao meu filho, fonte eterna de inspiração.

À minha querida esposa, companheira em todos os momentos de minha vida e em especial por me incentivar nesta caminhada.

A Deus por iluminar minha vida.



RESUMO

Esta pesquisa objetiva analisar as propostas de fiscalização e controle (PFC) e os requerimentos de pedido de auditoria arquivados na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados nos anos de 2017 a 2022. Com base no estudo detalhado de cada proposição considera-se a participação do TCU no processo como órgão auxiliar do Congresso Nacional no controle externo e se as providências adotadas pela casa legislativa tiveram alguma consequência propositiva, no sentido de melhorar a legislação, aprimorar políticas existentes, e/ou propor novas políticas para mitigar abusos e desperdícios com os recursos públicos.

Palavras-chave: Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados, Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Proposta de Fiscalização e controle, Fiscalização.



ABSTRACT

This research aims to analyze the inspection and control proposals (PFC) and the audit request requests filed with the Financial Inspection and Control Commission of the Chamber of Deputies in the years 2017 to 2022. Based on the detailed study of each proposal, it is considered the participation of the TCU in the process as an auxiliary body of the National Congress in external control and whether the measures adopted by the legislative house had any purposeful consequence, in the sense of improving legislation, improving existing policies, and/or proposing new policies to mitigate abuses and waste with public resources.

Keywords: Federal Audit Court, Chamber of Deputies, Financial Inspection and Control Commission, Inspection and Control Proposal, Inspection.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. Poder Legislativo- Função fiscalizadora/controladora.....	2
2. Fiscalização e Controle.....	8
3. O TCU e as demandas do Congresso Nacional.....	10
4. Autonomia do Tribunal de Contas da União.....	15
5. Fiscalização e Controle realizados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.....	16
5.1 Diagnóstico dos motivos de Arquivamento.....	18
5.2 Pedidos Arquivados com base nos trabalhos encaminhados pelo TCU	20
5.3 Pedidos Arquivados com base no Art. 105 do RICD.....	29
5.4 Pedidos Arquivados com base no Art. 104 do RICD.....	30
5.5 Arquivamento Diversos.....	31
6. Considerações Adicionais.....	33
7. Conclusão.....	35
8. Referências Bibliográficas.....	38
ANEXOS.....	40



INTRODUÇÃO

O controle externo é uma das atribuições estabelecidas pela Constituição Federal ao Congresso Nacional. Essa função é exercida com o apoio do Tribunal de Contas da União, que é órgão auxiliar do Parlamento para exercer este trabalho, em especial, quanto aos pedidos de auditoria solicitados, conforme artigo 71 da Carta Magna.

Cabe ao Poder Legislativo brasileiro as funções de fiscalizar e controlar, em acréscimo às mais conhecidas, de legislar e representar. A fiscalização parlamentar rotineira a cargo do Congresso Brasileiro é implementada com base em diferentes estruturas organizacionais: a primeira é o TCU, um órgão exclusivo de fiscalização; a segunda é a das comissões parlamentares, que combinam funções legislativas e de fiscalização.

Desta forma, para que o Congresso exerça de forma positiva e satisfatória essa prerrogativa, necessário se faz criar mecanismos que busquem uma melhor qualidade nas proposições que tem por finalidade pedidos de auditoria ao TCU.

A função legislativa do Congresso Nacional é rica em trabalhos e tem uma participação ativa dos parlamentares. Já quando se trata da função fiscalizadora, o interesse parlamentar é reduzido, refletindo-se também no pouco interesse da comunidade acadêmica em pesquisar nesse tema, e em outros relacionados com o sistema político nacional.

Neste trabalho analisaremos de forma individualizada as Propostas de Fiscalização e Controle (PFC) e os Requerimentos de auditoria que foram arquivados na CFFC/CD de 2017 a 2022. Mostraremos com detalhamento cada uma das cinquenta proposições com tramitação encerrada, fazendo uma reflexão sobre o tratamento dos pedidos de fiscalização apresentados, aprovados/rejeitados e enviados ao TCU.

Trataremos em detalhe as funções das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e em especial da CFFC/CD e sua relação com as competências do Tribunal de Contas da União. Pelo fato de o Senado Federal ter um volume de pedidos



de fiscalização bem menor que o da Câmara dos Deputados não trataremos da câmara alta neste estudo.

Propõe-se, como problema de pesquisa, analisar a origem e o porquê dos pedidos e a razão do arquivamento. Por fim e mais importante fazer uma análise dos resultados destas auditorias realizadas pelo Tribunal e verificar se alguma providência foi adotada ou até mesmo alguma consequência propositiva, no sentido de melhorar a legislação, aprimorar políticas existentes, e/ou propor novas políticas para mitigar abusos e desperdícios com os recursos públicos.

Desta forma, acredito enriquecer, de alguma maneira, os estudos relativos ao tema, por ora tão escassos na bibliografia brasileira.

1 Poder Legislativo-Função fiscalizadora/controladora

Todas as comissões do parlamento, bem como as mesas do Congresso Nacional, podem por meio de requerimentos ou propostas de fiscalização solicitar pedidos de auditoria ou informações ao TCU.

A fiscalização exercida pelo legislativo é coerente com o Estado Democrático de Direito e com a clássica doutrina da separação de poderes, idealizada por Montesquieu, na qual divide o poder estatal em três poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Segundo o filósofo, cada poder tem autonomia para exercer determinada função, porém, o exercício desta função deve ser controlado pelos outros poderes (Montesquieu, 1996). Dessa forma, pode-se dizer que os poderes são independentes, porém harmônicos entre si. Essa divisão clássica está consolidada atualmente no artigo 2º da nossa Constituição Federal – CF (BRASIL, 1988).

Posteriormente, Mill (1964) dá ao Legislativo papel de destaque no que diz respeito à função específica do controle. Sua concepção baseia-se no “órgão”, “assembleia” ou “parlamento” como fórum para os debates, mas, sobretudo para a crítica, discussão e fiscalização da ação governamental – ação que ao Executivo compete - “a função específica da assembleia representativa é vigiar e controlar o governo; é jogar as luzes da publicidade sobre seus atos; é compelir o governo à completa exposição e justificação de todos esses atos” Mill (1964).



Neste sentido, cabe ao Poder Executivo (arts. 76 ao 91, da CF) a função típica de administrar a coisa pública (Res publica); e funções atípicas de legislar e julgar. Ao Poder Legislativo (arts. 44 ao 75, da CF) a função típica de legislar e fiscalizar; e funções atípicas de administrar (organização interna) e julgar. Por fim, ao Judiciário a função típica de julgar e atípica de fazer leis e fiscalizar.

Todo esse debate sobre a produção legislativa ilumina o debate sobre controles. Como afirmou Weber (1993) quando do diagnóstico sobre as disputas jurisdicionais sobre a produção legal, a consequência da transferência de poderes legislativos para o poder executivo seria a transformação dos parlamentos no *locus* por excelência do controle das atividades do governo e das decisões orçamentárias. Ou seja, uma transferência do controle das políticas *ex ante*, durante sua formulação, para um controle das políticas públicas *ex post*, após sua implementação.

Lemos (2005) destaca o conceito de controle aplicado às relações entre poderes, em que um deles, o Poder Executivo, deve ao Poder Legislativo, obrigações ou informações.

Deste modo, insere a participação popular por meio de seus legítimos representantes, que elaboram leis para disciplinar a aplicação dos recursos e fiscalizam a sua regular execução e aplicação.

Neste diapasão, Barcellos (2020, p.332) evidencia que a atividade típica dos órgãos legislativos é não apenas a função legislativa, isto é, a criação de normas, mas também a fiscalização.

Neste propósito, o Parlamento elabora as leis que em tese irão suprir as demandas sociais, bem como fiscaliza a boa aplicação dos recursos públicos e seu retorno satisfatório em serviços e na melhoria da vida do povo brasileiro.

No momento em que se procura esmerar as políticas públicas, aperfeiçoar a legislação vigente e sancionar aqueles que fazem mau uso dos escassos recursos públicos, vemos com clareza que controlar¹ é de extremo valor para a sociedade.

¹ Nas palavras de Hartmut Maurer, (2018. P.517) controle significa a revisão posterior de determinadas medidas e modos de conduta.



A tarefa de vigiar e controlar o governo se realiza por meio de poderes relativamente autônomos (intraestatais), capazes de questionar e eventualmente punir o exercício impróprio de responsabilidades de uma dada autoridade. Nesse sentido, se o fim do controle tem a função de, além de identificar falhas, promover sua correção, o soar de um alarme no Congresso pode ser o suficiente para que haja adaptações no comportamento do governo e sua burocracia, para que tais erros e falhas sejam corrigidos. Assim, embora reconheça o papel da sanção como importante para o controle, o conceito aqui não contempla sua obrigatoriedade (LEMOS, 2005).

Podemos afirmar, portanto, que o controle é um desígnio dos mandamentos democráticos e que o exercício dessa função controladora por parte de órgãos do Legislativo é conhecido como “controle externo”. Segundo Alexandrino e Paulo (2020, p. 988), diz-se externo o controle quando exercido por um Poder sobre os atos administrativos praticados por outro Poder.

Assim, a função fiscalizadora prevista na Constituição é uma das principais atribuições do Legislativo, junto com a elaboração das leis. Essa fiscalização na Câmara dos Deputados é feita com diferentes instrumentos. Além das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), há as propostas de fiscalização e controle (PFC), os comitês da Comissão Mista de Orçamento, a convocação de ministros e os pedidos de informação a órgãos da Administração Pública. O Tribunal de Contas da União, assessora o trabalho de fiscalização do Congresso com inspeções e auditorias.

Não trataremos neste trabalho das comissões parlamentares de inquérito, a despeito da considerável importância dessas comissões para o exercício das competências fiscalizadoras do Legislativo, como instrumento de investigação e apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ressaltamos, portanto, que as CPIs podem por ato próprio, desde que motivadamente, determinar as diligências que entender necessárias ao Tribunal de Contas da União.

Focaremos nos pedidos feitos por meio de Propostas de Fiscalização e Controle e requerimentos junto às comissões.



Na visão de Maurer (2018, p.517) o trabalho parlamentar verdadeiro, contudo, não ocorre no pleno do parlamento federal, mas em suas subdivisões, ou seja, nas frações (organizadas político-partidariamente) e nas comissões (orientadas tecnicamente).

A composição e as tarefas das comissões permanentes são reguladas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (BRASIL, 1989), bem como seus procedimentos. O trabalho de fiscalização na Câmara dos Deputados é realizado usualmente pelas comissões permanentes e de orçamento com auxílio do TCU.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 24, estabelece as competências e atribuições das Comissões Permanentes. Nele se observa claramente, em seu inciso X, a função típica de fiscalizar com a contribuição do TCU.

X - Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal. (BRASIL, 1989).

A fiscalização da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo é conhecida por controle legislativo. Pelo fato de ser um controle externo, Alexandrino e Paulo (2020) chamam de controle parlamentar e somente pode ocorrer nas situações e nos limites diretamente previstos no texto da Constituição Federal.

A atividade de fiscalização no Legislativo é normalmente exercida por parlamentares e partidos de oposição ao governo. Sua melhor estruturação e organização possibilitou um incremento deste tipo de ação no Congresso a partir da Constituição de 1988.

Entretanto, dentro da lógica do sistema brasileiro onde o presidente detém poderes de agenda legislativa relevantes, onde observam-se um processo de centralização que é dominado pelos maiores partidos que normalmente estão na coalizão do governo e um quadro com múltiplos partidos, acaba-se tendo uma situação em que as possibilidades de fiscalização efetiva são reduzidas pela intervenção da maioria.



Atualmente, a Câmara dos Deputados possui 513 deputados e o Senado Federal 81 senadores. Existem 25 comissões permanentes na Câmara dos Deputados e quinze no Senado Federal e nove comissões mistas permanentes. Estão em funcionamento 62 comissões temporárias na Câmara e nove temporárias no Senado. Há também três comissões especiais em funcionamento no Congresso Nacional.

As comissões permanentes brasileiras têm amplos poderes positivos: podem apresentar propostas, alterar a legislação e decidir terminativamente em determinadas matérias, além de deter instrumentos de controle relevantes (Ricci, 2004).²

Note-se que todas essas comissões podem solicitar auditorias, fiscalizações e pedidos de informações ao TCU³. Duas Comissões, em particular, destacam-se nas prerrogativas de controle. A Comissão Transparência, Governança Fiscalização Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) no Senado Federal e a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) na Câmara dos Deputados.

Tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal a principal proposição utilizada para esse fim é a Proposta de Fiscalização e Controle. Na Câmara alta ela é comumente conhecida como PFS e na Câmara baixa como PFC. Neste trabalho trataremos especificamente das proposições arquivadas pela CFFC/CD da Câmara dos Deputados.

Entender-se-á por arquivadas as proposições encaminhadas para o Arquivo da Câmara dos Deputados sejam por deliberação da comissão (art. 57, inciso IV do

² Do ponto de vista das prerrogativas especiais de comissões, existem comissões permanentes específicas, na Câmara e no Senado Federal, com a função fiscalizadora - a Comissão de Fiscalização e Finanças, na Câmara, e a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, no Senado Federal. Entretanto, levantamento feito para o Senado demonstra como a comissão específica de controle é a que menos recebe matérias e a que tem a menor taxa de aproveitamento (número de pareceres aprovados e remetidos a plenário), demonstrando um elevado poder de gatekeeping, ou de veto: o objetivo de seus membros tem sido menos investigar e mais evitar a investigação (Lemos, 2002).

³ Os regimentos internos das duas casas do congresso, por conseguinte, amparam e detalham os procedimentos e instrumentos para a execução desse controle. Tais processos e instrumentos dizem respeito a aspectos organizacionais ou a ações que, à mão dos membros, individual ou coletivamente, incluem o campo das ações legislativas, o acionamento de esferas externas de auditoria ou a esfera judicial.



RICD), não deliberadas ao final da legislatura (art. 105 do RICD) e as retiradas pelo autor durante sua tramitação (art. 104 do RICD).

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), entretanto, possui competência fiscalizatória mais ampla e independente de pertinência temática, tendo sido instituída a partir da aprovação da Resolução nº 77/1995⁴, de forma a dedicar-se mais efetivamente ao relacionamento com o Tribunal de Contas da União (TCU) e à fiscalização da Administração Pública, visto que os trabalhos das demais comissões permanentes, tipicamente, não se concentram na deliberação de Propostas de Fiscalização e Controle (PFC). Em sua atuação, a CFFC ainda dispõe de outros três principais instrumentos que reforçam o caráter fiscalizatório da comissão: os Requerimentos de Informação, as Audiências Públicas e as Representações.

A CFFC/CD é a comissão que preponderantemente tem a função de fiscalização imanada nos seus atributos. Tanto o é, que significativa parte deste tipo de proposição é oriunda dela. Como já foi dito anteriormente, as demais comissões também podem solicitar auditorias e fiscalizações, mas se incumbem de outras funções mais inerentes às suas áreas de atuação. As atribuições e competências da CFFC estão estabelecidas no inciso XI do artigo 32 do RICD.

À CFFC compete opinar sobre proposições pertinentes a diversos assuntos, mas, em especial, ao acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; a representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (CF, art. 71, § 1º); exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (CF, art. 71, § 4º); requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por

⁴ RESOLUÇÃO N.77, DE1995 Cria a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.



intermédio do Tribunal de Contas da União; implementação do Plano Anual de Fiscalização e Controle (PAFC), nos termos do art. 61-A do RICD; apresentação do Relatório Anual de Fiscalização e Controle (RAFC), nos termos do § 1º do art. 61-A do RICD.

Vejam que suas principais atuações são de controle e fiscalização. Esse é o papel primordial desta comissão, que o faz com a parceria do Tribunal de Contas da União.

Como forma de ilustrar este relacionamento, o então Ministro do Tribunal de Contas da União, Valmir Campelo, proferiu discurso na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados no qual evidenciou o grau de relacionamento existente entre o TCU e o Congresso Nacional:

A afinidade existente entre as atribuições desta Comissão e as do TCU impõe aos dois Órgãos uma constante troca de experiências no ramo da fiscalização e controle dos gastos públicos. (...) Aliás, o entrosamento do TCU com o Congresso Nacional está definido com precisão na Carta Magna, em diversos de seus dispositivos, comprovando as afinidades de ação de um e de outro, co-participes que são na missão do Controle Externo.

2 Fiscalização e Controle

O tema Fiscalização e Controle tem um tratamento diferenciado dentro do Parlamento. Neste compasso, a Seção X, art. 60 do RICD trata da questão e dispõe sobre os procedimentos da Proposta de Fiscalização e Controle que é o foco deste trabalho.

A Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) é um eficiente meio de fiscalização colocado a serviço da CFFC/CD e é também utilizada, em pequena escala, pelas demais Comissões técnicas da Câmara dos Deputados (art. 61, do RICD). Pode ser apresentada por qualquer deputado à Comissão e o requisito preliminar para sua apresentação é a indicação de fato determinado a ser fiscalizado e a justificativa para providência solicitada. Caso aprovado o parecer pela implementação da medida, é expedido ofício ao TCU, Órgão auxiliar de controle, que irá proceder às providências cabíveis quanto ao objeto fiscalizado. As PFCs podem



ser também oriundas de denúncias apresentadas pelos cidadãos, sendo apresentadas pelo processo legislativo ordinário.

Caso seja necessário, seus resultados serão encaminhados à Advocacia-Geral da União ou ao Ministério Público, para que esses promovam a responsabilidade civil ou criminal por crimes apurados e adote medidas corretoras.

Embora não tenha a visibilidade de uma CPI, uma vez aprovada a PFC se equipara pelos amplos poderes investigativos que detém.

Qualquer parlamentar poderá apresentar junto às comissões Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) desde que devidamente fundamentada. O Presidente da Comissão Permanente designará um relator prévio para a proposição que fará seu relatório. Se aprovado pelo colegiado, o deputado relator ficará encarregado de sua implementação.

O § 1º do artigo 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados deixa claro que a Comissão, para a execução das atividades de que trata poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal. Desta forma, em regra, os pedidos de fiscalização têm como destinatário o TCU para fins de execução do trabalho.

Sabe-se que o Congresso Nacional é o titular do controle externo, mas considerando a grande quantidade de parlamentares nas duas casas, poderia haver inúmeras iniciativas isoladas de pedidos de fiscalização, inviabilizando a execução por parte do TCU. Ao usarmos, apenas como exemplo, os recursos transferidos a entes municipais, e dada a reduzida disponibilidade da força de trabalho do Tribunal, isso poderia inviabilizar sua atuação. Em última instância, 5.571 fiscalizações poderiam ser realizadas. Ainda que se faça um corte, se tomássemos somente os municípios-capitais, mais os municípios com mais de 100.000 habitantes, ter-se-iam 326 municípios a serem fiscalizados, numa visão de materialidade, risco e relevância.

Assim, aprovado pelo colegiado, o pedido chega ao TCU que irá realizar a auditoria ou outro procedimento necessário para atender à solicitação do Congresso Nacional. Ao concluir seu trabalho, o Tribunal de Contas encaminha ao parlamento o resultado da fiscalização. Cabe, então, ao relator da proposição dar o encaminhamento final à PFC.



Além do instrumento PFC, o requerimento é outro utilizado pelos parlamentares para solicitar auditorias ao TCU. Esse instrumento previsto no regimento interno da Câmara (art. 138 RICD) é de caráter mais genérico e não se destina a solicitação de auditoria especificamente. Para solicitar auditoria no intuito de atender à função fiscalizadora, o regimento interno da casa criou a figura da Proposta de Fiscalização e Controle, conforme descrito anteriormente.

Por se tratar de processo estruturado e formal o regimento fez questão de pormenorizar os procedimentos a serem efetuados na tramitação da PFC. Há, nestes casos, discussão e aprovação de parecer prévio e parecer final, caracterizando a formalidade necessária para sua implementação.

A vantagem para o uso dos requerimentos por parte dos parlamentares é o baixo custo para sua apresentação. É uma ação predominantemente individual. Basta apresentar sua proposição, que será lida, aceita e votada.

Em seu trabalho, Lemos (2005) dispõe com propriedade:

Não há, portanto, a necessidade de negociar nas instâncias formais – lideranças, comissões, blocos, partidos – o apoio para essa iniciativa, ou que submeter a voto de maioria.

3 O Tribunal de Contas da União e as demandas do Congresso Nacional

As competências do TCU (art.71, CF) foram ampliadas de modo significativo na Constituição vigente, tendo sido inaugurado um novo parâmetro para o controle, que passou a envolver aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

Dentre as prerrogativas constitucionais, destaca-se o inciso IV segundo o qual o Tribunal pode realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

O relacionamento com o Congresso Nacional é um dos objetivos estratégicos dentro do Plano Estratégico TCU 2019-2025 (TCU, 2019). Esse relacionamento institucional tem como objetivo aprimorar o relacionamento com instituições



relevantes, em especial com o Congresso Nacional, para maximizar os resultados do TCU. O fortalecimento da relação com gestores públicos, atores da sociedade civil e instituições governamentais e representações de setores da sociedade possibilita ao TCU alavancar o desempenho de suas funções constitucionais, em especial, a fiscalizadora e pedagógica.

Além disso, o relacionamento com o Congresso Nacional e setores da sociedade civil organizada possibilita ao TCU esclarecer suas decisões, divulgar seus trabalhos e, em conjunto, debater os problemas do País e encontrar soluções, auxiliando a construir uma imagem positiva da atuação da atividade de Controle Externo a cargo do Tribunal.

O Controle Externo integrado por meio de uma atuação harmônica e articulada entre TCU e Congresso Nacional possibilita a coordenação de ações, seja pelo aumento da integridade e do combate à fraude e à corrupção, seja na identificação de melhorias de processos da Administração Pública.

O Relatório de Atividades de 2021 encaminhado pelo TCU ao Congresso Nacional exemplifica esse sentimento:

“O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.”

As solicitações do Congresso Nacional estão previstas no art. 38 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei 8.443/1992), referente à fiscalização exercida por iniciativa do Congresso Nacional, bem como no seu Regimento Interno. Neste parâmetro, estabelece que cabe ao Órgão de controle realizar, por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas casas ou das respectivas comissões, auditorias, inspeções ou acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição.



Os tribunais de contas não praticam atos de natureza legislativa, mas tão somente atos de fiscalização e controle, de natureza administrativa. Vale ressaltar que, o Tribunal de Contas da União adota mecanismo normativo para priorizar o relacionamento com o Parlamento, conferindo tramitação singular às solicitações formuladas pelo Congresso Nacional. Dessa forma, pretende atender às demandas das Casas do Legislativo com a máxima eficácia e no menor tempo possível.

No intuito de aprimorar e agilizar esse relacionamento com o Parlamento, as proposições aprovadas no parlamento recebem tratamento prioritário no TCU. A Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008, é a norma que dispõe sobre o tratamento de Solicitações do Congresso Nacional (SCN).

As Solicitações do Congresso Nacional, em regra, são autuadas como processos de natureza urgente e de tramitação preferencial. As providências adotadas e as deliberações proferidas são comunicadas ao Presidente do colegiado do CN que solicitou a fiscalização. Da mesma forma, qualquer intercorrência no curso do processo no Tribunal é informada à comissão parlamentar demandante, com informação sobre novos prazos.

A solicitação é considerada formalmente atendida pelo Tribunal nos casos de envio de acórdão do TCU que delibere sobre o pedido, quando há impossibilidade de atendimento, por falta de competência constitucional ou legal do Tribunal, ou inviabilidade técnica ou jurídica do pedido.

O prazo de atendimento do pedido de fiscalização é de até 180 (cento e oitenta) dias e das demais solicitações, como pedido de informações é até trinta dias. Esses prazos poderão ser prorrogados pelo Plenário do TCU, uma única vez, por até metade do período inicialmente fixado, quando devidamente justificada a necessidade. Outro prazo poderá ser negociado entre o Ministro Relator e a Comissão solicitante, para melhor definição do objeto, da abrangência e da forma de atendimento da demanda.

Nesse caso, se o assunto ultrapassar um ano, o relator comunicará semestralmente o andamento da matéria à comissão solicitante. Situações diferentes devem ser registradas ao relator do processo ou ao Presidente do TCU.



Desta forma, quando um processo oriundo do Congresso Nacional chega ao TCU, ele vai para a unidade técnica, vinculada à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e responsável pela fiscalização daquela área (organograma 1). A unidade técnica faz a instrução do processo, que é uma análise do conteúdo, e o encaminha para o Ministério Público junto ao TCU fazer uma análise técnica e apresentar as propostas de encaminhamento que entender necessárias.

O Ministério Público junto ao TCU⁵ faz um parecer, que encaminha para o Ministro-Relator. O gabinete do relator prepara o processo para apreciação do colegiado do TCU, que pode ser, dependendo do assunto, o Plenário – formado por todos os ministros do TCU – ou uma das duas Câmaras, cada uma composta por metade dos ministros do TCU. As decisões mais importantes no TCU são tomadas no Plenário (art. 15 a 17 do Regimento Interno do TCU).⁶

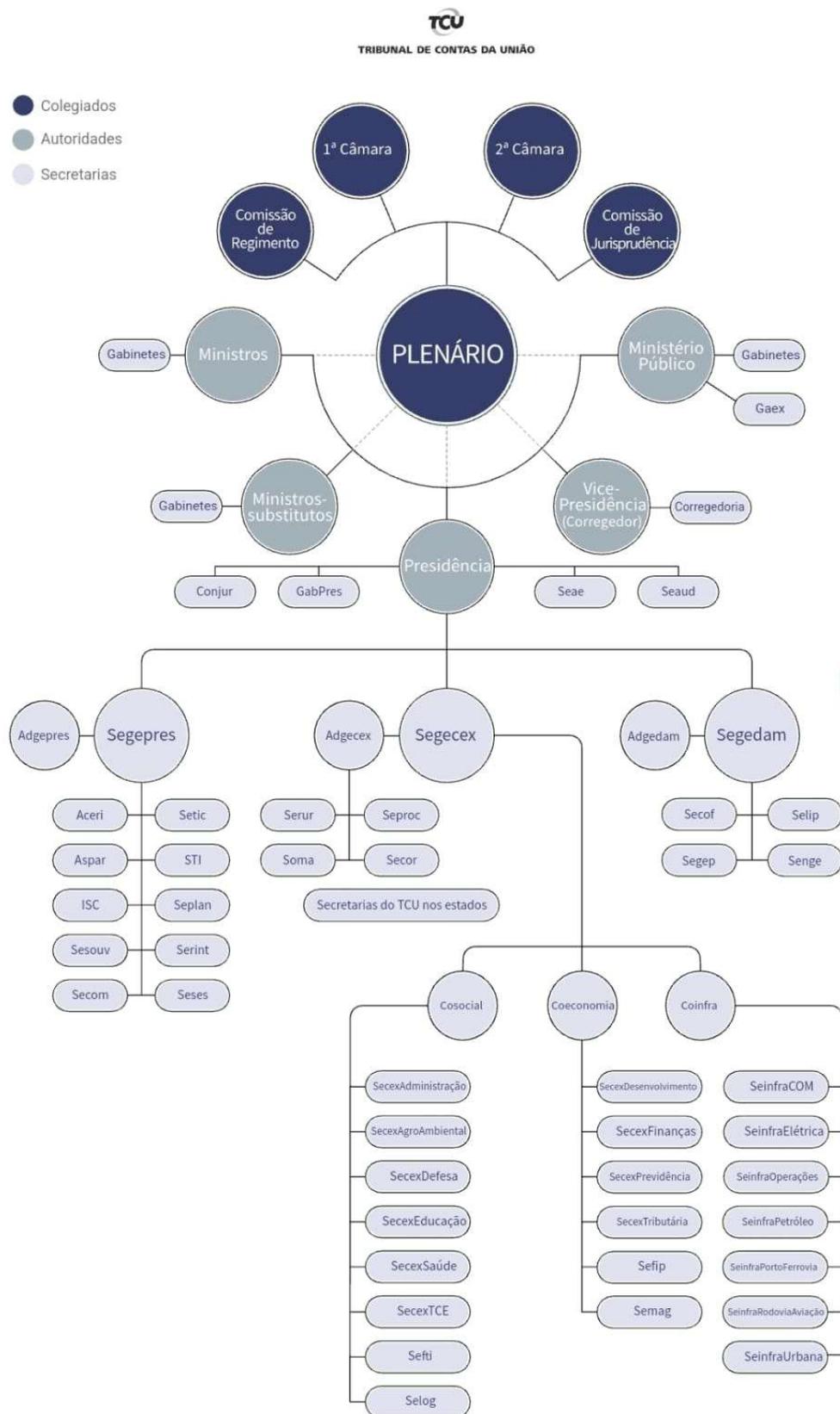
A partir de uma visão mais ampliada, percebe-se, que toda a estrutura do Tribunal é acionada para atender o pedido do parlamento. A grande pergunta que fica é: o trabalho realizado ao final tem resultados positivos para a sociedade?

⁵ A Constituição de 1988 prevê ainda que o controle externo de contas é realizado pelo Ministério Público, que tem atuação específica junto ao Tribunal de Contas, seja no da União (Ministério Público Federal junto ao TCU), seja no dos Estados. Cf. art. 130 da Constituição de 1988. BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

⁶ Art. 15. Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal: I – deliberar originariamente sobre: a) o parecer prévio relativo às Contas do Presidente da República; b) pedido de informação ou solicitação sobre matéria da competência do Tribunal que lhe seja endereçado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas, ou por suas comissões;



Figura 1 - Organograma TCU



4 Autonomia do Tribunal de Contas da União

Uma discussão constante dentro do Parlamento e em especial nas comissões é quanto à autonomia do órgão fiscalizador. Por muitas vezes, os parlamentares debatem sobre a atuação do Tribunal alegando que o Órgão de controle é subalterno ao parlamento.

Depreende-se que os parlamentares, embora não pretendam limitar a atividade do Tribunal, defendem que sua natureza jurídica seja reconhecida como um órgão meramente auxiliar do Congresso Nacional.

Entretanto, verificamos que a doutrina e a jurisprudência demonstram justamente o contrário. O Constituinte, atribuiu uma série de competências de fiscalização dos recursos públicos, dotando o TCU de independência e autonomia.

Conforme apontado por (BARCELLOS, 2020), embora descrito como órgão auxiliar do Legislativo, não há relação de hierarquia entre o Tribunal de Contas da União e o Parlamento, como já entendeu o STF⁷. Isso porque aquele recebe diretamente da Constituição suas competências - particularmente dos arts 71 e 72 – e não do Legislativo, e as exerce de forma autônoma”.

O eminente Ministro Carlos Ayres Britto afirma a independência institucional do Tribunal de Contas e aponta que o TCU não integra nenhum dos Poderes, e tampouco é subalterno a eles:

2.1. Feita a ressalva, começo por dizer que o Tribunal de Contas da União não é órgão do Congresso Nacional, não é órgão do Poder Legislativo. Quem assim me autoriza a falar é a Constituição Federal, com todas as letras do seu art. 44, litteris: “O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal” (negrito à parte). Logo, o Parlamento brasileiro não se compõe do Tribunal de Contas da União. Da sua estrutura orgânica ou formal deixa de fazer parte a Corte Federal de Contas e o mesmo é de se dizer para a dualidade Poder Legislativo/Tribunal de Contas, no âmbito das demais pessoas estatais de base territorial e natureza federada. (BRITO, 2001, p. 2)

Conforme ilustra Alexandre de Moraes, “o Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar e essencial de orientação do Poder Legislativo, embora a ele não

⁷ STF, ADI 4.190 MC-REF/RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10 mar. 2010, DJe 11 jun. 2010:” A competência institucional dos Tribunais de Contas não deriva, por isso mesmo, de delegação dos órgãos do Poder Legislativo, mas traduz emanação que resulta, primariamente, da própria Constituição da República”.



subordinado, praticando atos de natureza administrativa, concernentes, basicamente, à fiscalização, com garantias de autonomia e autogoverno”. (MORAES, 2020, p. 492)

Vale destacar, ainda, a valiosa contribuição de Hely Lope Meirelles que diz que “no controle externo da administração financeira, orçamentária e agora da gestão fiscal, como vimos, é que se inserem as principais atribuições dos nossos tribunais de contas, como órgãos independentes, mas auxiliares dos Legislativos e colaboradores dos Executivos”. (MEIRELLES, 2020, p. 712)

Semelhante é a posição de Alexandrino e Paulo (2020), ao dizer que “na realidade, os Tribunais de contas ostentam posição eminente na estrutura constitucional brasileira, não se achando subordinados, por qualquer vínculo de ordem hierárquica, ao Poder legislativo de que são órgãos delegatários nem organismos de mero assessoramento técnico”.

5 Fiscalização e Controle realizados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

O art. 1º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 25/2017, alterou o art. 32, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A alteração instituiu o Plano Anual de Fiscalização e Controle – PAFC, e o Relatório Anual de Fiscalização e Controle – RAFC. A iniciativa constituiu esforço de planejamento e otimização dos trabalhos da CFFC no desempenho das atividades de sua competência previstas no art. 32, incisos XI, alíneas b), g) e h), no apoio ao controle externo da Administração Pública, do qual o Congresso Nacional é o titular por prerrogativa constitucional (arts. 70 a 75 da CF/88).

O Plano Anual de Fiscalização e Controle (PAFC) é instrumento de planejamento de atuação da CFFC, elaborado nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com base em critérios técnicos e com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Tem por objetivo selecionar programas e ações do governo federal que serão objeto de instrumentos legislativos de fiscalização ao longo de uma Sessão Legislativa. O PAFC teve sua primeira edição aprovada em 2018 e executada no decorrer do ano.



Ao final do ano de 2018, a primeira edição do PAFC no âmbito da CFFC, além de configurar um marco como novo instrumento de trabalho e estabelecer um avanço nas ações da comissão, permitiu importantes avanços nos procedimentos operacionais do Plano, oportunizando ganhos de eficiência no encaminhamento dos trabalhos e no relacionamento com o TCU.

O PAFC foi importante no papel fiscalizador da Câmara, com expansão das competências regimentais da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Partiu, primeiramente, da necessidade de se estreitar as atuações do órgão titular do controle externo, o Congresso Nacional, com seu auxiliar, o Tribunal de Contas da União (TCU). Neste contexto, foi elaborado um projeto corporativo concebido conjuntamente pelos servidores da comissão e em cooperação com outros órgãos da Casa, como o Departamento de Comissões (DECOM), a Diretoria Legislativa (DILEG) e a Assessoria de Projetos e Gestão (APROGE). Este projeto resultou na criação de dois instrumentos de planejamento e monitoramento de gestão: o Plano Anual de Fiscalização e Controle (PAFC) e o Relatório Anual de Fiscalização e Controle (RAFC). Essa ação foi decisiva para preencher, mesmo que em parte, a lacuna ainda existente na atuação do Congresso como titular do controle externo.

O PAFC é um plano de atuação da CFFC a ser elaborado conjuntamente com o Tribunal de Contas da União, de forma a selecionar programas e ações do governo federal que serão objeto de instrumentos legislativos de fiscalização ao longo de uma Sessão Legislativa – a exemplo das Propostas de Fiscalização e Controle (PFCs) e das visitas técnicas de parlamentares *in loco* acompanhadas por servidores do TCU. Os resultados destas ações fiscalizatórias fazem parte do RAFC, que é elaborado ao final da sessão legislativa e é instrumento de monitoramento e garantia de um acompanhamento contínuo dos objetos fiscalizados ao longo da Legislatura.

As ações do PAFC se somam às demais PFCs apresentadas pelos Deputados e sujeitas a deliberação na comissão. Na prática, todo início de ano a CFFC/CD se reúne com o TCU para planejarem o PAFC, de maneira que a programação de auditoria do TCU seja compatível com os interesses da referida comissão, conforme suas competências de controle externo.



Neste trabalho, verificamos que algumas das propostas analisadas decorreram do PAFC. Elas serão detalhadas mais à frente, (Requerimento 64/2019, Requerimento 65/2019, Requerimento 67/2019 e Requerimento 64/2021).

5.1 Diagnóstico dos motivos de Arquivamento⁸

De 2017 a 2022 foram arquivadas cinquenta proposições entre Propostas de Fiscalização e Controle (PFC) e Requerimento de auditoria na Comissão de Fiscalização.

Destas proposições, dezesseis tiveram seu encerramento por meio da participação do TCU, ou seja, praticamente um terço. Isto significa dizer que a comissão solicitou uma auditoria ao Tribunal por meio de PFC ou requerimento. O TCU para atender o pedido aprovado pela comissão fez auditoria ou encaminhou resultados de trabalhos já existentes. A comissão por sua vez analisa os trabalhos enviados pelo TCU e em regra propõe o arquivamento da proposta se entender já ter sido atendida. Caso contrário, pode solicitar novas auditorias ou propor outras diligências que achar conveniente.

Em regra, o parlamentar designado pelo Presidente para elaborar o parecer final o faz solicitando o arquivamento da proposição com base nos dados enviados pelo Tribunal. Em todos os casos analisados, a CFFC deliberou pelo arquivamento da proposta.

Quadro 1 - Proposições com Participação Efetiva do TCU

Tipo Proposição	Relatório Prévio (informações)	Relatório Final (auditoria)	Auditoria para atender Requerimento
PFC	03	05	-----
Requerimento	-----	-----	08

⁸ Inicialmente é importante destacar que o termo “arquivamento” nesta pesquisa indica o encerramento de um pedido ou requerimento de fiscalização. Não possui conotação negativa de “não aprovação”.



Nota-se, que a PFC pode ser arquivada pela comissão na apreciação do relatório prévio ou relatório final. Os requerimentos não têm nomeação de relator e quando aprovados pela CFFC são encaminhados diretamente ao TCU para atendimento.

Quadro 2 - Tipo de Arquivamento/Quantitativo

Motivo do arquivamento	Quantitativo
Atuação do TCU	16
Art. 105 RICD	23
Art. 104 c/c art. 144 RICD	05
Diversos	06
Total	50

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados pelos registros eletrônicos de tramitação legislativa da CD e SF.

Quadro 3 - Proposições ARQUIVADAS NA CFFC NO PERÍODO DE 2017A 2022

Ano	PFC	Requerimento	Total
2017	24	04	28
2018	10	-	10
2019	1	04	05
2020	-	-	-
2021	-	7	07
Total	35	15	50

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados pelos registros eletrônicos de tramitação legislativo da CD e SF.

Quadro 4 - Demonstração das Proposições distribuídos por autor

Autor	Partido	Quantidade
Vitor Valim	PMDB/CD	14
Léo Brito	PT/AC	08
Wilson Filho	PTB/PB	05
Léo Mota	PSL/MG	03
Rodrigo Martins	PSB/PI	02
Pedro Fernandes	PTB/MA	02
Izalci Lucas	PSDB/DF	02
Jaime Martins	PSDB/MG	02
Áureo Ribeiro	Solidariedade/RJ	01
Alberto Fraga	DEM/DF	01
Toninho Wandscheer	Pros/PR	01
JHC	PSB/AL	01
Roberto de Lucena	Pode/SP	01



Laura Carneiro	Dem/RJ	01
Carlos Henrique Gangum	Dem/TO	01
Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	01
Adelmo Carneiro Leão	PT/MG	01
Aluísio Mendes	Pode/MA	01
Padre João	PT/MG	01
Silvia Cristina	PDT/RO	01
Total		50

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados pelos registros eletrônicos de tramitação legislativo da CD e SF.

A seguir, apresentaremos um resumo das Proposições que foram arquivadas⁹.

5.2 Pedidos Arquivados pela CFFC com Base em Trabalhos encaminhados pelo TCU

a) PFC 112/2017

Solicita auditoria no Hospital Regional de Quixeramobim no Ceará.

O Aviso nº 450/2018, cujo relatório final foi aprovado pela comissão. O referido aviso informa que a construção do Hospital Regional do Sertão Central (HRSC) , em Quixeramobim/CE, foi contratada pelo Governo do Estado do Ceará por meio da Concorrência Pública 20110009/Sesa/CCC, que teve o orçamento base calculado levando-se em conta os preços da Tabela Seinfra, que é a referência de preços utilizada pelo Governo do Estado do Ceará, sendo que não se evidenciaram irregularidades no processo licitatório, sendo o Acórdão 727/2018 que analisou a contratação da obra encaminhado para relatoria do Deputado Junior Mano (PL/CE) qual está concluída. Conclui, ainda, que apesar de ter suas obras concluídas, o Hospital Regional do Sertão Central (HRSC) está funcionando abaixo de sua capacidade operacional plena, salientando, entretanto, que vários setores assistenciais da referida unidade hospitalar estão devidamente equipados e aptos a entrarem em operação, dependendo de contratação de pessoal e aquisição de insumos, o que demanda aporte de recursos financeiros suficientes para tal.

⁹ O detalhamento da revisão de cada um encontra-se no Anexos ao final deste texto.



A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

b) PFC 108/2017

Solicita fiscalização na construção da obra da ponte sobre o Rio Negro no Amazonas.

O relatório prévio do Deputado Nilton Capixaba (PTB/RO) sugeriu o arquivamento com base nas informações de acórdão publicado anteriormente pelo TCU.

“Nesse sentido manifestou-se o Ministro Marcos Vilaça, ao adotar a Decisão n. 1007/2000, na Sessão do Plenário de 29.11.2000, *in verbis*: “Penso que não figura entre competências do TCU fixadas pela Constituição Federal, em seu art. 71, a fiscalização da aplicação de recursos transferidos pela União aos entes federados por meio de contratos de financiamento. Esses recursos, a meu ver, uma vez tendo ingressado nos cofres do Tesouro Estadual (ou Municipal) passam a integrar o patrimônio daqueles entes, devendo, em atenção ao princípio federativo, ser fiscalizados pelo correspondente Tribunal de Contas Estadual (ou Municipal).”

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

c) PFC 114/2017

Solicita fiscalização na execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza.

O Relatório Prévio foi aprovado na comissão pelo arquivamento com base em informações do TCU. Em consulta ao órgão de controle, constatou-se que a aplicação dos recursos federais destinados à execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza já tinha sido objeto de fiscalização em diversos processos instaurados na Corte de Contas da União (Processos 015.485/2013-7, 003.675/2017-3, 022.683/2013-5, 008.305/2015-3, 013.637/2013-4, 031.394/2015-9 e 009.221/2016-6). Ademais, nota-se que dois desses processos (008.305/2015-3 e 009.221/2016-6) ainda se encontravam em aberto e diziam respeito justamente a auditorias destinadas a avaliar a implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.



d) PFC 112/2017

Solicita fiscalização para apuração da regularidade na aplicação de recursos federais destinados à implantação e ao efetivo funcionamento do Hospital Regional do Sertão Central, em Quixeramobim-CE.

A proposição foi arquivada com base no relatório final do Deputado Junior Mano após trabalho executado pelo TCU para atender à solicitação. Por meio do Aviso nº 450-GP/TCU, de 19/4/2018, a Corte de Contas encaminhou cópia do Acórdão TCU nº 727/2018-Plenário proferido no TC n. 028.004/2017, acompanhado dos respectivos relatório e voto. Conforme consta do voto do relator, “para o perfeito atendimento da demanda, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE) consolidou informações, realizou diligências à Secretaria Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e executou inspeção no HRSC”

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

e) PFC 126/2017

Solicita fiscalização sobre o desvio de verbas federais da saúde indígena do Estado do Acre, deflagrada na Operação Abaçai.

A proposição foi arquivada com base no relatório final do Deputado Jorge Solla após trabalho executado pelo TCU para atender à solicitação. Com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do Tribunal, determinou à Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde que adotasse, no prazo de 180 dias, as providências cabíveis com vistas à apuração de responsabilidades apontadas. Determinou, ainda, que o Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus (DSEI-ARP) apresentasse ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação, das questões levantadas pelo TCU.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

f) PFC 187/2018

Solicita fiscalização e controle com o fito de verificar possíveis irregularidades na utilização de recursos federais destinados ao tratamento de saúde dos povos indígenas da região Bananal do Maranhão.



A proposição foi arquivada com base no relatório final do Deputado Hildo Rocha (MDB-MA) após trabalho executado pelo TCU para atender à solicitação. O Acórdão 1439/2017-Plenário informou a existência de procedimento de fiscalização realizado e com acompanhamento em curso pelo Tribunal sobre tema conexo. Foram encaminhadas determinações visando sanear as irregularidades identificadas. O relator na CFFC/CD frisou com base nos acórdãos do TCU que os resultados dos trabalhos de fiscalização levaram, basicamente, a três achados, os quais confirmaram em grande medida as suspeitas de falhas e fragilidades revelando “larga escala de impropriedades difundidas de forma sistêmica” na condução pela Sesai da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Pnspi).

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

g) PFC 162/2018

Solicita fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda.

A proposição foi arquivada com base no relatório final do Deputado Hildo Rocha (MDB-MA) após trabalho executado pelo TCU para atender à solicitação. No acórdão nº 440/2019-TCU, o Tribunal informou à comissão a necessidade de acesso a informações dos desdobramentos da Operação Vícios, mencionada na solicitação, o que requereria autorização judicial. Posteriormente, esta Comissão recebeu o Aviso nº 268/2019 - Seses-TCU-Plenário, acompanhado de envelope com material sigiloso, contendo cópia do Acórdão 1255/2019-TCU-Plenário, exarado nos autos do TC nº 027.354/2018-0. As informações e documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) foram suficientes para se afirmar que foram alcançados os objetivos confessados por esta Proposta de Fiscalização e Controle.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

h) PFC 22/2019

Solicita fiscalização e controle sobre os convênios nº 873.187/2018, nº 878.437/2018, nº 878.454/2018 e respectivos processos de chamamento público, todos firmados entre o Ministério da Saúde e o Instituto Ovídio Machado, localizado em São Luís, Estado do Maranhão.



Relatório Prévio aprovado na comissão pelo arquivamento com base em informações do TCU. O Acórdão nº 1439/2017-TCU-Plenário, expediu uma série de determinações e recomendações no sentido de monitoramento das ações da Sesai no gerenciamento de convênios. Foi realizado o monitoramento do cumprimento das determinações e implementação das recomendações encaminhadas pelos Acórdão nº 1439/2017-TCU. De acordo com as movimentações disponibilizadas pelo Tribunal, este processo de monitoramento teve duração aproximada de 2 anos (dezembro de 2018 a dezembro de 2020), período que coincide com os dois primeiros anos de execução dos convênios elencados pelo Autor no pedido de abertura desta Proposta de Fiscalização e Controle.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

i) REQUERIMENTO 322/2017

Solicita ao Tribunal de Contas da União que acompanhe as obras de contenção da Barreira de Cabo Branco em João Pessoa-PB, bem como sua conclusão.

Proposição atendida com o Acórdão 1660/2017-Plenário. No referido Acórdão o TCU afere que as obras referentes à contenção da erosão da Barreira do Cabo Branco ainda não foram iniciadas; o estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA/RIMA do Projeto Executivo de Pavimentação, Drenagem e Contenção do Processo de Erosão Marinha da Falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas, na Cidade de João Pessoa-PB, já foi contratado pela Prefeitura de João Pessoa-PB, com entrega estimada para agosto de 2017. Ressalta, ainda, que está em andamento a Concorrência Pública 33006/2017, cujo objeto é a “Contratação de Empresa Especializada para a Intervenção na Área Continental da Falésia do Cabo Branco: Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Áreas Degradadas, na Cidade de João Pessoa-PB”, com valor estimado da contratação de R\$ 6.462.893,44.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

j) REQUERIMENTO 323/2017

Solicita ao Tribunal de Contas da União que acompanhe a obra de construção do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco, bem como sua conclusão. A Proposição foi atendida com o Acórdão 1328/2017-Plenário. O Tribunal acompanhou



a obra de construção do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco, bem como a sua conclusão, especialmente por meio do seu último processo de fiscalização do Eixo Norte, TC Processo 013.831/2016-0, da representação da licitação da Meta 1N do Eixo Norte no âmbito do RDC 7/2016 conduzido pelo Ministério da Integração, TC Processo 005.648/2017-3, e do processo de acompanhamento, TC Processo 004.375/2005-7, no qual são analisadas informações não abrangidas pelas fiscalizações realizadas, além de consolidar e monitorar as deliberações apreciadas em outros processos, bem como a conclusão das obras do Eixo Norte do Pisf.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

k) REQUERIMENTO 476/2017

Solicita ao Tribunal de Contas da União - TCU a realização de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e nos contratos firmados entre a União com a empresa Concessionária BR-040 S.A. (VIA 040), concessão possivelmente a ser devolvida à União.

A proposição atendida com o Acórdão 2.218/2018-Plenário.

Foram identificados pelo TCU descumprimentos contratuais na concessão da BR-040, no trecho entre Brasília e Juiz de Fora, relacionados a inexecução de investimentos: o processo de relicitação da BR-040 no trecho entre Brasília e Juiz de Fora está em curso, de modo que ainda restam algumas etapas a serem superadas, conforme disposto na Lei 13.448/2017, restando prejudicada, no presente processo, uma manifestação conclusiva a respeito dos atos administrativos praticados pela ANTT. As tarifas de pedágio da BR-040 no trecho entre Brasília e Juiz de Fora foram revisadas pela ANTT em percentuais acima da inflação. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro resultou em um aumento de 8,5% na tarifa no ano de 2016, cuja retificação foi determinada pelo TCU por meio do Acórdão 290/2018-Plenário.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

l) REQUERIMENTO 21/2019

Autoria da Deputada Silvia Cristina (PDT-RO). Proposição atendida com o Acórdão 1.611/2019-Plenário. Solicita auditoria nas Centrais Elétricas de Rondônia - CERON nos últimos cinco anos que antecederam o processo de desestatização promovido pelo BNDES e no respectivo processo de privatização. A Corte de Contas



entendeu não haver dúvidas quanto aos passivos existentes nos balanços da Ceron, haja vista que diversas fontes demonstram a existência dos mesmos itens e valores, tanto pela ótica dos devedores quanto pela ótica dos credores, assim como os trabalhos anteriores realizados pelo Tribunal, em que se viu a degradação da situação econômico-financeira da distribuidora. O aumento tarifário médio de 27,5% decorreu de reajuste tarifário anual previsto no Contrato de Concessão 2/2018, celebrado entre a União e a Ceron, que agora possui como sócio controlador o Grupo Energisa, vencedor do leilão de privatização da distribuidora, tendo havido redução das tarifas após nova análise empreendida pela Agência Reguladora, resultando, ao final desse processo, em percentual de reajuste médio equivalente a 17,87%, com entrada em vigor a partir de 1º/4/2019.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

m) REQUERIMENTO 64/2019

Autoria do Deputado Léo Motta (PSL-MG), Presidente da CFFC/CD. Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do PAFC 2019, com o objetivo de auditar a execução de obras previstas nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária. A proposta integra o Plano Anual de Fiscalização da comissão de fiscalização. o Tribunal realizou vários trabalhos de fiscalização na área de concessões rodoviárias, entre os quais se destacaram os seguintes processos emanados no Acórdão 289/2020-Plenário: a) TC Processo 012.624/2017-9 (Relator: Ministro Bruno Dantas), que trata de auditoria operacional que promoveu análise da prestação do serviço público concedido de infraestrutura rodoviária; b) TC Processo 010.222/2019-7, que trata de auditoria com o objetivo de avaliar a conformidade dos atos administrativos relacionados à inadimplência, renegociação e relicitação de contratos de concessão de rodovias federais; c) TC Processo 033.531/2019-6, que tem por objeto fiscalizar os atos administrativos relacionados à inexecução de investimentos na 2ª etapa de concessões de rodovias federais; d) TC Processo 034.032/2017-7, que trata de Representação, cujo objeto é avaliar indícios de irregularidade relacionados ao contrato de concessão da BR-163/MT, administrada pela Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO); e) TC Processo 034.459/2017-0, que trata de Representação, cujo objeto é avaliar indícios de irregularidade relacionados ao contrato de concessão da BR-040/DF/GO/MG,



administrada pela Via 040 - Concessionária BR-040 S.A; f) TC Processo 010.482/2016-4, que trata de Solicitação do Congresso Nacional, cujo objeto é avaliar indícios de irregularidade relacionados ao contrato de concessão da BR-101/ES/BA, administrada pela Concessionária Eco 101; F) TC Processo 037.443/2019-4, que tratou de Solicitação do Congresso Nacional, de 30/10/2019, originada de requisição de informações ao TCU formulada pela Comissão de Viação e Transportes - CVT da Câmara do Deputados, encaminhada ao Tribunal pelo presidente da referida comissão, Exmo. Deputado Eli Corrêa Filho. O requerimento solicitou "*ao TCU, em caráter de urgência, que nos remeta uma relação detalhada de todas concessões federais que estão com problemas de cumprimento e execução de obrigações contratuais não executadas como: duplicações, investimento e melhorias*"; g) TC Processo 031.985/2016-5, que trata de Representação formulada pelo MP/TCU, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis " (...) *vícios na condução das concessões rodoviárias a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), especificamente relacionadas à inserção de novos investimentos nos respectivos contratos sem licitação, à postergação e à supressão de investimentos originalmente pactuados, com consequente ônus para os usuários das rodovias e para a sociedade*" todos esses processos foram devidamente encaminhados à comissão para atender à solicitação.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

n) REQUERIMENTO 67/2019

Autoria do Deputado Léo Motta (PSL-MG), Presidente da CFFC/CD. Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do PAFC 2019, com o objetivo de auditar a equidade da oferta, qualidade e transparência no uso dos recursos da educação básica, bem como os mecanismos de financiamento da educação pública relacionados. Proposta integra o Plano Anual de Fiscalização da comissão de fiscalização. Atendido pelo Acórdão 734/2020 em que o TCU relata relativamente ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle do Fundeb, necessidade de dotação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) de maior respaldo normativo, contemplando-o nas discussões e na formatação do marco legal do Sistema Nacional de Educação que vier a ser instituído, com vistas ao seu fortalecimento, a fim de garantir o envio de dados dentro dos



padrões necessários à produção de informações para a gestão e controle do Fundeb, bem como auxiliar o FNDE em sua atribuição de monitoramento dos gastos na área de Educação e garantir que os entes adotem metodologia uniforme em relação às despesas apropriadas como de MDE. Frisou a necessidade de pacificação na legislação do Fundeb acerca do entendimento de que os gastos com inativos e pensionistas não devem ser contabilizados no cômputo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) , não obstante a existência de previsão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) , em seus artigos 70 e 71, das despesas que devem ou não ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, e de legislação, manuais e sistemas para publicação de demonstrativos quanto aos gastos em MDE, haja vista a existência de determinadas despesas que ainda são objeto de controvérsia quanto ao seu enquadramento nesse conceito. Deu ciência desta decisão ao Ministério da Educação, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

o) REQUERIMENTO 65/2019

Autoria do Deputado Léo Motta (PSL-MG), Presidente da CFFC/CD. Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do PAFC 2019, com o objetivo de auditar os processos de revisão tarifária dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária. Proposta integra o Plano Anual de Fiscalização da comissão de fiscalização. Atendido pelo Acórdão 68/2020 em que o TCU relata a tramitação o TC 024.813/2017-6 (Relator: Ministro Bruno Dantas), versando sobre auditoria de conformidade relativa à atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos processos de revisão tarifária no âmbito do Programa de Concessões de Rodovias Federais. O Tribunal encaminhou cópia integral do TC 024.813/2017-6 e juntou cópia da deliberação ao TC 024.813/2017-6, para a adoção de providências.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

p) REQUERIMENTO 64/2021



Autoria do Deputado Áureo Ribeiro (Solidariedade-RJ), Presidente da CFFC/CD. Proposta integra o Plano Anual de Fiscalização da comissão de fiscalização. Solicita auditoria, com o objetivo de acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Ministério da Saúde no combate à pandemia. É sabido que em dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Esta pandemia conhecida como Covid 19 atingiu todo planeta e em especial o Brasil. Muitos pedidos de fiscalização em relação à Covid foram feitos ao TCU. Em março de 2020, o Tribunal iniciou fiscalização, na modalidade acompanhamento, com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à crise gerada pela Covid-19 e os atos referentes à execução de despesas públicas, de forma amostral, pelo Ministério e órgãos e entidades a ele vinculados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, no âmbito dos processos TC Processo 014.575/2020 e, posteriormente, TC Processo 015.125/2021-1. Até dezembro de 2021 foram realizados seis ciclos desse acompanhamento, os quais foram apreciados pelos Acórdãos 1.335/2020, 1.888/2020, 2.817/2020, 4.049/2020, 1.873/2021, todos do Plenário deste Tribunal e da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, e Acórdão 2828/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

A resposta do TCU foi essencial para o arquivamento da proposição.

5.3 Pedidos Arquivados com base no Art. 105 do Regimento Interno da Câmara

O artigo 105 do RIC estabelece que serão arquivadas as proposições que não tenham sido deliberadas pela Câmara ao final da legislatura. Desta forma, o Presidente da Comissão ao iniciar nova legislatura arquiva as proposições ainda não votadas.

Antes da Resolução n. 33, de 2022, o RICD possibilitava que a proposição poderia ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.



Com nova redação do regimento interno, portanto, não existe mais esta possibilidade.

Neste período de 2017 a 2022 verificamos 23 proposições (46%), sendo que em três delas (127/2017, 139/2017 e 135/2017) já havia relatório prévio encaminhado pelo relator, mas não chegou a ser votado. As demais (20) não tinham nenhum parecer, que são elas: 152/2017, 141/2017, 129/2017, 121/2017, 113/2017, 115/2017, 119/2017, 109/2017, 110/2017, 137/2017, 125/2017, 148/2017, 144/2017, 152/2017, 190/2018, 189/2018, 191/2018, 196/2018, 188/2018 e 185/2018.

Pode-se apreender que os pedidos foram feitos para atender uma vontade pessoal ou política do autor, não tendo um interesse público, senão o parlamentar daria posteriormente prosseguimento ao feito.

Note-se, inclusive, que três das vinte e três proposições já tinham parecer prévio pela continuidade da proposição e nem chegou a ser discutido na comissão de fiscalização.

Nenhuma delas foi desarquivada pelo autor da proposta.

5.4 Pedidos de Arquivamento com base no Art. 104 do RICD

O autor de requerimento poderá a qualquer tempo solicitar a retirada do pedido da proposição ao Presidente da Câmara dos Deputados, como ressalta o artigo 104 do regimento da Câmara.

O § 4º prevê que a proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

O parlamentar não precisa justificar tal ação. É um ato discricionário do autor que não quer mais a tramitação da proposição e conseqüentemente aprovação da solicitação.

Neste sentido, os requerimentos 118/2021, 233/2021, 234/2021, 235/2021 e 256/2021(10%) foram arquivados pela Comissão após solicitação do autor da proposição. Nestes casos específicos foi o Deputado Léo de Brito (PT-AC).

5.5 Arquivamento Diversos



Destacamos aqui, seis proposições que tiveram arquivamentos diversos dos citados acima:

- PFC 111/2017- Situação não justificou auditoria;
- PFC 120/2017- Arquivada com informações do DNIT;
- PFC 192/2018- Outra PFC tratou da proposta;
- PFC 169/2018- Considerada inoportuna e inconveniente;
- Requerimento 372/2017- Por despacho do Presidente;
- Requerimento 114/2021- Apresentação de outra PFC.

a) PFC 111/2017

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União, ação de fiscalização e controle, na aplicação de recursos oriundos do Governo Federal no Sistema de Saúde do Ceará. A proposição foi arquivada com base no relatório prévio do Deputado Aníbal Gomes (PMDB-CE), visto que os fatos apresentados na proposição não apresentaram atos ou situações que justifiquem instauração de ato de fiscalização e controle.

b) PFC 120/2017

Pedido de natureza paroquial. Solicita fiscalização e controle na obra do anel viário, no Estado do Ceará. A proposição foi arquivada com base no Relatório Prévio do Deputado Aníbal Gomes (PMDB-CE), com base nas informações do DNIT. De acordo com o relator, as obras de ampliação e duplicação do Anel Viário de Fortaleza estão sendo realizadas por meio de parceria entre o Governo do Estado do Ceará e o Departamento Nacional de Infraestrutura – DNIT. Tal como informa o DNIT, em dezembro de 2011 foi assinado convênio para a conclusão dos trabalhos de duplicação e melhoramentos do Anel Viário. Diante da garantia do Governo do Estado e do DNIT de que as obras estão sendo retomadas, a Comissão aguardará o desenvolvimento das obras e, dando um voto de confiança aos governos estadual e federal, acompanhará a conclusão dos trabalhos dessa grande obra, que, não apenas é fundamental para o desenvolvimento do Estado do Ceará, mas, também, para todo o País.



c) PFC 192/2018

Pedido de natureza paroquial. Solicita fiscalização e controle na aplicação de recursos oriundos do Governo Federal no Sistema de Saúde do Ceará. A proposição foi arquivada com base no relatório Prévio do Deputado Adelmo Carneiro Leão (PT-MG). A iniciativa proposta contém praticamente o mesmo teor da PFC nº 111/2017, apresentada em maio de 2017. Nos mesmos termos da proposição anterior, não há informação de fato novo, e da mesma forma, trata genericamente das deficiências nos serviços do SUS no Estado do Ceará, sem apontar indícios específicos de irregularidades ou de corrupção na aplicação dos recursos federais que devam ser objeto da fiscalização. Registre-se que a citada proposição teve relatório aprovado pela CFT pelo seu arquivamento em 29/11/2017, com fundamento de que “não apresenta atos ou situações específicas necessárias. Desta forma, por ter outra PFC que tratou da matéria a proposição foi arquivada.

d) PFC 169/2018

Pedido de natureza paroquial. Solicita apuração da regularidade do processo licitatório e do atraso injustificado do início das obras de construção da Ponte de Xambioá, inclusive dos recursos provenientes da emenda impositiva da Bancada de Tocantins destinados para esta finalidade. A proposição foi arquivada com base no relatório Prévio do Deputado Hildo Rocha (MDB-MA). O Relator considerou inoportuna e inconveniente a implementação da PFC sobre as ações do DNIT relativas às etapas do processo licitatório da construção da Ponte de Xambioá sobre o Rio Araguaia e do atraso injustificado do início dessa obra. De acordo com notícia veiculada no site do DNIT, de 04.09.2019, as obras estavam paradas por conta de uma disputa judicial, mas o órgão conseguiu decisão favorável sobre o assunto. Ainda de acordo com a notícia, o ministro da Infraestrutura já assinou a ordem de serviço para início das obras.

e) Requerimento 372/2017

Autoria do Deputado Wilson Filho (PTB-PB), Presidente da CFFC/CD. Solicita o acompanhamento da obra de transposição do Rio São Francisco no Eixo Leste/meta 3L, bem como sua conclusão. Segundo o autor, o Ministério Público Federal emitiu nota sobre a Transposição na Paraíba e fez vários alertas a população sobre a água



do Rio São Francisco que chega ao Estado. No comunicado, o órgão destaca que a falta de revitalização do rio Paraíba prejudica a sustentabilidade da condução da água até o açude de Boqueirão, que abastece Campina Grande e região. Por despacho do Presidente da comissão a proposição foi devidamente arquivada.

f) Requerimento 114/2021

Requerimento de autoria do Deputado Léo de Brito (PT-AC) Solicita fiscalização e controle sobre a recusa na compra da vacina Pfizer ofertada ao governo federal pela metade do preço pago por Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia. Segundo o autor, foi divulgado que o governo recusou vacinas da Pfizer no ano passado à metade do preço pago por Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia. As vacinas foram consideradas caras pelo Ministério da Saúde e poderiam ter sido entregues a partir de dezembro por US\$ 10 cada. E com isso, a vacinação antecipada teria evitado mortes e os prejuízos bilionários provocados pelo fechamento da economia. Pedido foi prejudicado e arquivado em virtude de apresentação da PFC 38/2021 pelo mesmo autor na CFFC/CD. Esta proposição ainda está na pauta da comissão para deliberação.

6 Considerações Adicionais

Os dados apontados permitiram algumas considerações sobre as proposições arquivadas:

- Enquanto Presidentes da CFFC/CD, eles apresentaram 10 proposições

Deputado	Ano	Quantidade
Wilson Filho	2017	05
Roberto de Lucena	2018	01
Léo Mota	2019/2020	03
Áureo Ribeiro	2021	01
Paulinho da Força	2022	00

Demonstra maior liberdade e autonomia dos Presidentes.



- Parlamentares com maior número de proposições

Deputado	Quantidade	Motivo
Vitor Valim	14	Paroquial
Léo Brito	08	Oposição ao governo
Wilson Filho	05	Presidente da CFFC

- Das 50 proposições, 24 são de natureza puramente paroquial, para atender o eleitorado do parlamentar.

- A pandemia afetou, significativamente, a atuação das atividades parlamentares, tanto o é que no ano de 2019 tiveram somente 05 proposições arquivadas e nenhuma em 2020.

- Os autores das proposições em 36 vezes faziam parte do Governo e em 14 eram oposição (Anexos I e II).

Isso demonstra não ser fator preponderante a questão partidária. Embora o Presidente seja ator importante no desenho institucional e político do País, seu prestígio público não inibe o controle realizado pelo congresso.

- Em 6 casos o próprio parlamentar solicitou o arquivamento da proposição antes mesmo da votação pela comissão.

- Em 2022 não tiveram proposições arquivadas por não ter havido tempo para a realização de auditoria por parte do TCU.

- 15 requerimentos arquivados durante o período analisado, em 7 deles foram realizadas auditorias pelo TCU, ou seja, quase 50%.

Os requerimentos não deveriam ser instrumento de solicitação de auditoria. Pelo fato de não ter uma discussão prévia, relator e parecer final a PFC parece ser o meio mais eficaz e legítimo de atingir estes objetivos.

Espero com este trabalho poder estar contribuindo de alguma forma com essa função fiscalizadora tão precípua no Parlamento.

Contudo, ainda fica uma lacuna grande em relação a este tema. Outros trabalhos na área poderiam ser realizados, por exemplo:

- Levantamento de solicitação de auditorias por outras comissões e pelos Plenários;



- Pedidos de auditoria ao TCU realizados diretamente pelos parlamentares sem aprovação por colegiado;

- Motivos que levam os parlamentares a arquivarem uma proposição de sua autoria antes mesmo de votação na comissão.

Vejam que o assunto ainda requer muito estudo e debate.

É mister que a efetividade da ação fiscalizadora, resultante do estreitamento de vínculo existente entre o TCU e o Parlamento na área de controle resulte em benefícios para a sociedade brasileira.

7 Conclusão

O foco deste trabalho é a atuação do Legislativo em sua função constitucional de fiscalizar, cujos trabalhos, na sua maior extensão, são realizados pelo Tribunal de Contas da União e pelas Comissões Parlamentares do Congresso Nacional que além da função legislativa têm a prerrogativa das funções fiscalizadoras.

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados Solicitações do Congresso Nacional (SCN), cujo tratamento no âmbito do Tribunal é disciplinado pela Resolução TCU 215, de 2008. Esses processos têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

Vimos que um dos principais instrumentos utilizados pelo Parlamento é a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) e os Requerimentos de pedido de auditoria



que, na maioria das vezes, são direcionadas ao TCU, principal auxiliar do Congresso Nacional no Controle Externo, com atribuições de auditoria e investigação.

A base deste trabalho foram os pedidos de auditoria arquivados na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados entre 2017 e 2022.

Neste período foram arquivadas cinquenta proposições. Em dezesseis casos verificamos uma atuação direta do TCU, seja por meio de auditorias realizadas para atender à solicitação ou por fiscalizações já realizadas que atenderam ao pedido.

Desta forma, o TCU, após realizar seu trabalho, encaminha à CFFC/CD as informações solicitadas que, em tese, poderiam acarretar providências legislativas em prol do interesse público.

Da análise das informações obtidas nos dados da tramitação dos pedidos ao TCU, observou-se que, em todos os casos avaliados, não houve debate no Plenário da Comissão sobre os resultados apresentados pelo Tribunal, o que se espera ocorrer no momento da votação do parecer final do relator na comissão.

Além disso, verificou-se que essas proposições vão para o setor de arquivamento das proposições da Câmara dos Deputados e as informações fornecidas pelo TCU pouco ou nada contribuem para a melhoria da legislação, o aprimoramento das políticas existentes ou até mesmo para propor novas políticas para melhorar o uso dos recursos públicos.

Poderia haver uma discussão com base nas informações enviadas pelo órgão de controle e não apenas o simples arquivamento da proposição.

Como verificamos, vários dos acórdãos do Tribunal sugerem recomendações (TCU busca assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública) aos órgãos gestores. A realização de audiências públicas entre o TCU, o Parlamento e os órgãos gestores para tratar do acórdão e da implementação das recomendações feitas pelo TCU seria uma excelente forma de discutir a matéria.

Em outra perspectiva, as decisões do TCU em muitas das ocasiões tratam de assuntos sobre os quais o parlamento tem proposições legislativas em tramitação. Poderia se criar um grupo de trabalho juntamente com o TCU e propor discussões e melhorias nos projetos em andamento nas casas, ou suscitar uma ação legislativa no sentido de defender o interesse público.



Neste ponto, a função controladora e legislativa estariam prontamente sendo exercidas pelos parlamentares.

Outra constatação relevante é o elevado número de proposições que são arquivadas sem que haja qualquer tipo de discussão da matéria. Fica claro, que quando da propositura da solicitação pelos parlamentares não existe um tratamento e filtro adequado.

Observamos, que depois de remetidas ao arquivo nenhuma destas proposições foram desarquivadas a pedido do autor ou da comissão.

Nota-se o pouco interesse do parlamentar no poder transformador da gestão pública que a função de fiscalização pode ter, denotando o uso dos pedidos de fiscalização com vieses político-partidários. Isso gera pedidos repetitivos, com natureza puramente paroquial e com o intuito de somente dar uma satisfação ao eleitorado. Verifica-se nestes casos, marcada índole política, pouco se importando com sua eficiência. Nestas situações, o Poder Legislativo exerce um controle sobretudo político.

Poderia se considerar para as Propostas de Fiscalização e Controle uma Resolução nos moldes da Resolução 1/2006 do Congresso Nacional¹⁰. Sendo parte integrante do Regimento Comum, a referida Resolução dispõe sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais e sobre a CMO (Comissão Mista de Orçamento).

Em seu art. 32 que dispõe sobre emenda de renúncia de receita, a Resolução impõe determinadas condições para sua proposição. Da mesma forma quando se trata da Classificação e Diretrizes Gerais sobre as Emendas à Despesa.

Não se trata aqui de um desincentivo a ação de controle do parlamentar, de limitar ou coibir sua atuação na nobre função fiscalizadora, mas de estabelecer condições mínimas para a atuação da proposição.

Quanto ao Plano Anual de Fiscalização da CFFC/CD ele poderia ser mais efetivo. Deveria ser utilizado como parâmetro para os pedidos elaborados pela comissão, por ser precedido de discussão dos temas juntamente com o TCU. Ao final

¹⁰ Resolução 1/2006 Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.



do exercício o TCU poderia apresentar em audiência pública o resultado destes trabalhos.

Vale ressaltar, ainda, que se todos os pedidos de auditoria ao TCU fossem aprovados, resultaria uma quantidade elevada de pedidos de forma inequívoca, colocando em risco todo o planejamento de auditoria realizado pelo órgão de contas.

É importante que o Congresso Nacional e em especial a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, como titulares do Controle Externo, tenham oportunidade de agir com prontidão e efetividade para coibir o mau uso de recursos públicos.

8 Referências Bibliográficas

ALEXANDRINO Marcelo e VICENTE Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. Editora Método, 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Regimento Interno. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>. Acesso em 01/08/2022.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01/07/2018.

BARCELLOS, Ana Paula. Curso de Direito Constitucional. Editora forense, 2020.

CONGRESSO NACIONAL. Resolução 01/2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2006/resolucao-1-22-dezembro-2006-548706-norma-actualizada-pl.html>. Acesso em 18/09/2022.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. Instituições e Política no Controle do Executivo. In Dados, 44 (4), 2001. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2001.

LEMONS, Leany Barreiro de Souza. Controle Legislativo em Democracias Presidencialistas: Brasil e EUA em perspectiva comparada. 2005. Tese (Doutorado)- Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas- CEPPAC- Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília-DF.

MAURER, Hartmut. Direito do Estado, 2018, 6ª edição alemã revisada e complementada.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Editora JusPodivm, 2020.

MILL, John Stuart, Considerations on Representative Government, 1991. 2ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes.



MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. Do espírito das leis. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. Editora Atlas, 2020.

RICCI, Paolo. “O Conteúdo da Produção Legislativa Brasileira: Leis Nacionais ou Políticas Paroquiais?”. Dados, Rio de Janeiro, Vol. 46, no 4, 2003, pp. 699-734.

SCHUMPETER, Joseph. Capitalismo, socialismo y democracia. 2 volumes. Barcelona: Orbis, 1983.

ZYMLER, Benjamin. Direito Administrativo e Controle, Editora Forum, 2015.

STF, ADI 4.190 MC-REF/RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10 mar. 2010, DJe 11 jun. 2010:” A competência institucional dos Tribunais de Contas não deriva, por isso mesmo, de delegação dos órgãos do Poder Legislativo, mas traduz emanção que resulta, primariamente, da própria Constituição da República”.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Plano estratégico TCU 2019/025 <https://portal.tcu.gov.br/data/files/9E/33/17/17/8EA1F6107AD96FE6F18818A8>.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Lei Orgânica do TCU. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/prestacao-de-contas/tomada-de-contas-especial/legislacao-e-normativos-infralegais/lei-organica.htm> Acesso em :25/08/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Regimento Interno do TCU. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/regimento-interno-do-tribunal-de-contas-da-uniao.htm> Acesso em: 13/08/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Relatório de Atividades 2021. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/esta-disponivel-o-relatorio-de-atividades-de-2021-do-tcu.htm> Acesso em 02/09/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/13/00/E8/9A/4BDC67106D09B867F18818A8/BTCU_01_de_04_01_2021_Especial%20%20%20Cargos,%20Fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20Confian%C3%A7a,%20Estrutura%20e%20Compet%C3%Aancias%20das%20Unidades%20do%20TCU.pdf Acesso em 05/09/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Resolução – TCU Nº 215/2008. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/ato-normativo/resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o/NUMATO%253A215%2520NUMANOATO%253A2008/score%2520desc/0/%2520> Acesso em 27/07/2022.

WEBER, Max. Parlamento e Governo na Alemanha Reordenada. Petrópolis, Vozes, 1993.



ANEXOS

Anexo I - Proposições arquivadas – CFFC/CD 2017 a 2022

ANO	AUTOR	PFC Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	DESFECHO
2017	Vitor Valim - PMDB/CE	112	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle para apuração da regularidade na aplicação de recursos federais destinados à implantação e ao efetivo funcionamento do Hospital Regional do Sertão Central, em Quixeramobim, no Estado do Ceará.	Relatório final com informações prestadas pelo TCU. Aviso 450/2018 TCU	Nenhum
2017	Rodrigo Martins - PSB/PI	152	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, procedimento fiscalizatório na gestão e utilização de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal, que foram destinados ao Estado do Piauí por meio de empréstimo vinculado ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Léo de Brito- PT-AC	108	Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre o processo de construção da obra da Ponte sobre o Rio Negro, no Amazonas.	Relatório Prévio com pedido de arquivamento. Jurisprudência do TCU Retirada pelo autor	Nenhum
2017	Wilson Filho – PTB-PB	141	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Alberto Fraga – DEM-DF	139	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, com o	Relatório Prévio pela implementação	Nenhum



ANO	AUTOR	PFC Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	DESFECHO
			auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Distrito Federal por força da Portaria GM/MS nº 3.010, de 10 de dezembro de 2013, cujo destinatário final é o Centro Educacional de Audição e Linguagem Ludovico Pavoni - CEAL.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	
2017	Pedro Fernandes- PTB-MA	129	Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e, se necessário, com outros órgãos tais como Controladoria Geral da União e Ministério da Transparência (CGU) e Ministério Público Federal, que seja realizado procedimento fiscalizatório específico no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ?FNDE? com o objetivo de verificar a execução de obras para construção de creches e pré-escolas com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil ?Pro infância? bem como avaliar o acompanhamento da autarquia face a problemas identificados, com foco nas obras contratadas junto à empresa MVC Soluções em Plásticos S.A. TCU, CGU e MP	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Vitor Valim PMDB- CE	120	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle na obra do anel viário, no Estado do Ceará.	Relatório Prévio pelo arquivamento	Nenhum
2017	Toninho Wandscheer - PROS/PR	121	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, com o	Art. 105 RIC	Nenhum



ANO	AUTOR	PFC Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	DESFECHO
			auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM no que se refere a edição de Portarias de Lavras, Autorização de Pesquisas Minerais, Guias de Utilização e Disponibilidades de Áreas.	Fim da Legislatura	
2017	Vitor Valim - PMDB/CE	113	Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União, procedimento fiscalizatório na aplicação de recursos oriundos do Governo Federal para a execução das Obras do Veículo Leve sobre Trilho - VLT, no Estado do Ceará.	Relatório prévio pelo arquivamento. Informações do TCU	Nenhum
2017	Vitor Valim - PMDB/CE	114	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), procedimento fiscalizatório no convênio assinado entre o Governo do Estado do Ceará e o Ministério das Cidades para a execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, com indícios de má utilização de recursos públicos federais.	Relatório prévio pelo arquivamento. Informações do TCU	Nenhum
2017	Vitor Valim - PMDB/CE	115	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalize a concessão, pelo Ministério da Previdência Social, de Certificado de Regularidade Previdenciária ao Município de Caucaia, no Ceará.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Vitor Valim - PMDB/CE	119	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle na obra de ampliação do aeroporto do Ceará.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum



ANO	AUTOR	PFC Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	DESFECHO
2017	Vitor Valim - PMDB/CE	112	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle para apuração da regularidade na aplicação de recursos federais destinados à implantação e ao efetivo funcionamento do Hospital Regional do Sertão Central, em Quixeramobim, no Estado do Ceará.	Relatório final com informações prestadas pelo TCU. Aviso 450/2018 e 976/2017 TCU	Nenhum
2017	Wilson Filho - PTB/PB	127	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), auditoria acerca de supostas irregularidades detectadas durante as obras de revitalização da Lagoa do Parque Sólon de Lucena, em João Pessoa - PB, inaugurada em 12 de junho de 2016.	Teve relatório prévio pela implementação. Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Leo de Brito - PT/AC	126	Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre o desvio de verbas federais da saúde indígena do Estado do Acre, deflagrada na Operação Abaçai.	Relatório final com informações prestadas pelo TCU. Avisos 293,449 e 861/2019 TCU	Nenhum
2017	Izalci Lucas - PSDB/DF	109	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização da Previdência Social no que tange a dívida ativa e gestão dos recursos previdenciários nos últimos 10 anos, que ensejaram a reforma previdenciária.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Jhc - PSB/AL	110	Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle na atuação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Vitor Valim - PMDB/CE	111	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União, ação de fiscalização e controle, na aplicação de	Relatório Prévio, pelo arquivamento, visto que não apresenta atos ou	nenhum



ANO	AUTOR	PFC Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	DESFECHO
			recursos oriundos do Governo Federal no Sistema de Saúde do Ceará.	situações que justifiquem instauração de ato de fiscalização e controle	
2017	Pedro Fernandes - PTB/MA	135	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre as obras de esgotamento sanitário nos municípios de Alto Parnaíba, Araióses, Brejo, Coelho Neto, Magalhães de Almeida, Nova Iorque, Parnarama, Santa Quitéria e Tasso Fragoso, todos situados no Estado do Maranhão.	Teve relatório prévio pela implementação. Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Jaime Martins - PSD/MG	137	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), em especial sobre o procedimento que fez o Conselho decidir a favor do Banco Itaú no processo de cobrança de tributos relacionados à fusão com o Unibanco.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Vitor Valim - PMDB/CE	125	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle ato de fiscalização e controle junto ao Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para determinar as condições em que foram concedidos empréstimos para as obras que especifica	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Vitor Valim - PMDB/CE	148	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, procedimento fiscalizatório na gestão e utilização de recursos oriundos do Governo Federal para a contratação de transporte escolar, para garantia da oferta de transporte aos alunos de educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, no Estado do Ceará.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2017	Deley- PTB/RJ	144	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União,	Art. 105 RIC	Nenhum



ANO	AUTOR	PFC Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	DESFECHO
			realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação dos recursos públicos federais destinados à Federação Nacional dos Clubes do Brasil - Fenaclubes e ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.	Fim da Legislatura	
2017	Rodrigo Martins - PSB/PI	152	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, procedimento fiscalizatório na gestão e utilização de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal, que foram destinados ao Estado do Piauí por meio de empréstimo vinculado ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2018	Vitor Valim - PROS/CE	190	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, através do Tribunal de Contas da União, realize procedimento fiscalizatório no convênio assinado entre o Governo do Estado do Ceará e o Ministério das Cidades para a execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, com indícios de má utilização de recursos públicos federais.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2018	Vitor Valim - PROS/CE	189	Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle, juntamente com o Tribunal de Contas da União, apure possíveis irregularidades na aquisição do equipamento conhecido como "TATUZÃO".	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2018	Vitor Valim - PROS/CE	192	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, através do Tribunal de Contas da União, ação de fiscalização e controle, na aplicação de recursos oriundos do Governo Federal no Sistema de Saúde do Ceará.	Relatório prévio pelo arquivamento Outra PFC já tratou do assunto e foi arquivada.	Nenhum
2018	Vitor Valim - PROS/CE	191	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, juntamente com o Tribunal de Contas da União, apurem possíveis irregularidades na obra do anel viário, no Estado do Ceará.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum



ANO	AUTOR	PFC N°	EMENTA	ARQUIVAMENTO	DESFECHO
2018	Izalci Lucas -PSDB-DF	196	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização da aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Distrito Federal a título de incentivo financeiro para custeio dos serviços de reabilitação à pessoa com deficiência prestados na Policlínica de Taguatinga, habilitada pela Portaria GM/MS nº 778/2013, e no CER, habilitado pela Portaria SAS/MS nº 225/2017, suportados pelo orçamento federal, programa de trabalho 10.302.2015.8585 - 0006 - Viver sem Limites.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2018	Roberto de Lucena - PODE/SP	187	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle com o fito de verificar possíveis irregularidades na utilização de recursos federais destinados ao tratamento de saúde dos povos indígenas da região Bananal do Maranhão.	Relatório final com informações prestadas pelo TCU. Aviso 610/2019 TCU	Nenhum
2018	Laura Carneiro - DEM/RJ	162	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda.	Relatório final com informações prestadas pelo TCU. Aviso 268/2019 TCU	Nenhum
2018	Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO	169	Propõe que a Comissão de Fiscalização, Finanças e Controle (CFFC) apure a regularidade do processo licitatório e do atraso injustificado do início das obras de construção da Ponte de Xambioá, inclusive dos recursos provenientes da emenda impositiva da Bancada de Tocantins destinados para esta finalidade.	Relatório prévio pelo arquivamento Inoportuna	Nenhum
2018	Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE	188	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União, atos de	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum



ANO	AUTOR	PFC Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	DESFECHO
			fiscalização e controle visando verificar os relatórios de vistoria técnica e cronograma físico financeiro do contrato 0424431-74 (Sistema de Esgotamento Sanitário) publicado no DOU do dia 17/12/2014		
2018	Adelmo Carneiro Leão - PT/MG	185	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na utilização do recurso proveniente de emenda parlamentar para construção de Unidade Básica de Saúde no município do Prata/MG.	Art. 105 RIC Fim da Legislatura	Nenhum
2018	Aluisio Mendes - PODE/MA	22	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre os convênios nº 873.187/2018, nº 878.437/2018, nº 878.454/2018 e respectivos processos de chamamento público, todos firmados entre o Ministério da Saúde e o Instituto Ovídio Machado, localizado em São Luís, estado do Maranhão.	Relatório prévio pelo arquivamento. Informações do TCU	Nenhum



Anexo II – Requerimentos de pedidos de fiscalização ao TCU

Requerimentos arquivados

Motivo	Quantidade
Auditoria do TCU	7
Despacho do Presidente	1
Substituição de auditoria por informação	1
Iniciativa do autor	6

ANO	AUTOR	Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	MOTIVO DO ARQUIVAMENTO	DESFECHO
2017	Wilson Filho - PTB/PB	322	Solicita ao Tribunal de Contas da União que acompanhe as obras de contenção da Barreira de Cabo Branco em João Pessoa, PB, bem como sua conclusão.	Aviso nº 428 - GP/TCU, de 12/07/2019	Auditoria do TCU	Nenhum
2017	Wilson Filho - PTB/PB	323	Solicita ao Tribunal de Contas da União que acompanhe a obra de construção do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco, bem como sua conclusão	Aviso nº 468-Seses-TCU-Plenário de 29/6/17	Auditoria do TCU	Nenhum
2017	Wilson Filho - PTB/PB	372	Solicita ao Tribunal de Contas da União que acompanhe a obra de transposição do Rio São Francisco no Eixo Leste/meta 3L, bem como sua conclusão	Arquivada por despacho do presidente	Despacho do Presidente da CFFC	Nenhum
2017	Padre João - PT/MG	476	Requer que seja solicitada ao Tribunal de Contas da União - TCU a realização de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e nos contratos firmados entre a União com a empresa	Aviso nº 562-Seses-TCU-Plenário	Auditoria do TCU	Nenhum



ANO	AUTOR	Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	MOTIVO DO ARQUIVAMENTO	DESFECHO
			Concessionária BR-040 S. A. (VIA 040), concessão possivelmente a ser devolvida à União.			
2019	Silvia Cristina - PDT/RO	21	Requer, ouvido o plenário dessa Comissão, a realização de Auditoria nas Centrais Elétricas de Rondônia - CERON nos últimos 05 anos que antecederam o processo de desestatização promovido pelo BNDES e no respectivo processo de privatização.	substituição da realização de auditoria pela apresentação de pedido de informação, e aumento do prazo de "cinco" para "dez anos". Aviso nº 448 - GP/TCU,	Auditoria do TCU	Nenhum
2019	Léo Motta - PSL/MG, Gilberto Abramo - PRB/MG, Marcel Van Hattem - NOVO/RS	64	Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do PAFC 2019, com o objetivo de auditar a execução de obras previstas nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária.	Aviso nº 113 - GP/TCU	Auditoria do TCU	Nenhum
2019	Léo Motta - PSL/MG, Gilberto Abramo - PRB/MG, Marcel Van Hattem - NOVO/RS	65	Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do PAFC 2019, com o objetivo de auditar os processos de revisão tarifária dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária.	Aviso nº 604 - Seses-TCU-Plenário Aviso n. 281-GP-TCU,	Auditoria do TCU	Nenhum
2019	Léo Motta - PSL/MG, Gilberto Abramo - PRB/MG, Marcel Van	67	Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do PAFC 2019, com o objetivo de auditar a equidade da oferta, qualidade e transparência no uso dos recursos da educação básica, bem como os mecanismos	Aviso nº 621 - GP/TCU, Aviso n. 330-GP/TCU	Auditoria do TCU	Nenhum



ANO	AUTOR	Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	MOTIVO DO ARQUIVAMENTO	DESFECHO
	Hattem - NOVO/RS		de financiamento da educação pública relacionados.			
2021	Aureo Ribeiro - SOLIDARI/RJ	64	Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do PAFC 2021, com o objetivo de acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Ministério da Saúde no combate à pandemia.	ACÓRDÃO Nº 338/2022 – TCU – Plenário	Auditoria do TCU	Nenhum
2019	Silvia Cristina - PDT/RO	21	Requer, ouvido o plenário dessa Comissão, a realização de Auditoria nas Centrais Elétricas de Rondônia - CERON nos últimos 05 anos que antecederam o processo de desestatização promovido pelo BNDES e no respectivo processo de privatização.	Substituição da realização de auditoria pela apresentação de pedido de informação, e aumento do prazo de "cinco" para "dez anos". Aviso nº 448 - GP/TCU.	Auditoria do TCU	Nenhum
2019	Léo Motta - PSL/MG, Gilberto Abramo - PRB/MG, Marcel Van Hattem - NOVO/RS	64	Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do PAFC 2019, com o objetivo de auditar a execução de obras previstas nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária.	Aviso nº 113 - GP/TCU	Auditoria do TCU	Nenhum
2019	Léo Motta - PSL/MG, Gilberto Abramo - PRB/MG, Marcel Van Hattem - NOVO/RS	65	Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do PAFC 2019, com o objetivo de auditar os processos de revisão tarifária dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária.	Aviso nº 604 - Seses-TCU-Plenário Aviso n. 281-GP-TCU,	Auditoria do TCU	Nenhum



ANO	AUTOR	Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	MOTIVO DO ARQUIVAMENTO	DESFECHO
2019	Léo Motta - PSL/MG, Gilberto Abramo - PRB/MG, Marcel Van Hattem - NOVO/RS	67	Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do PAFC 2019, com o objetivo de auditar a equidade da oferta, qualidade e transparência no uso dos recursos da educação básica, bem como os mecanismos de financiamento da educação pública relacionados.	Aviso nº 621 - GP/TCU, Aviso n. 330-GP/TCU	Auditoria do TCU	Nenhum
2021	Leo de Brito - PT/AC	114	Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre a recusa na compra da vacina Pfizer ofertada ao governo federal pela metade do preço pago por estados Unidos, Reino Unido e União Europeia.	Prejudicado em virtude de apresentação de PFC pelo Deputado Leo de Brito, que solicitou o arquivamento do requerimento	Apresentação de outra Proposição (PFC)	Nenhum
2021	Leo de Brito - PT/AC	118	Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre a afirmação do Coronel Élcio Franco, exsecretário-executivo do Ministério da Saúde durante a CPI da Covid de que “não houve aquisição de cloroquina para combater covid-19 em 2020, mas sim, para o programa antimalária”.	Arquivada a pedido do autor, dep. Leo de Brito.	Art. 104 RICD	Nenhum
2021	Leo de Brito - PT/AC	233	Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para apurar os cálculos e os estudos realizados para a edição da Portaria nº 544/GM/MME e da Resolução nº 15/2021 do CNPE.	Retirado, a pedido, pelo autor, nos termos do art. 104 c/c 114, inc. VI, do RICD	Art. 104 RICD	Nenhum
2021	Leo de Brito - PT/AC	234	Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do	Retirado pelo autor, nos termos do art. 104	Art. 104 RICD	Nenhum



ANO	AUTOR	Nº	EMENTA	ARQUIVAMENTO	MOTIVO DO ARQUIVAMENTO	DESFECHO
			Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para apurar eventuais irregularidades ocorridas na Consulta Pública 48/2021 da ANEEL.	c/c 114, inc. VI, do RICD		
2021	Leo de Brito - PT/AC	235	Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre as causas da atual crise energética pela qual passa o país, assim como sobre as medidas adotadas pelo governo para sua superação	Retirado pelo autor, nos termos do art. 104 c/c 114, inc. VI, do RICD	Art. 104 RICD	Nenhum
2021	Leo de Brito - PT/AC	256	Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre a informação de que o Ministério da Saúde fez contrato de R\$ 9,3 milhões, sem licitação com a empresa Alimentação Global Service.	Retirado pelo autor, nos termos do art. 104 c/c 114, inc. VI, do RICD	Art. 104 RICD	Nenhum







CONTROLE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E OS
IMPACTOS NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS: UMA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE
AUDITORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. científico apresentado ao Instituto
Legislativo Brasileiro – ILB como pré-
requisito para a obtenção de certificado de
conclusão de Curso de Pós-Graduação
Latu Sensu em Poder Legislativo e Direito
Parlamentar.

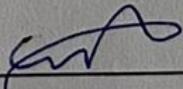
Aprovada em Brasília, em 3 de novembro de 2022 por:

Banca Examinadora:

[assinado eletronicamente]

Prof. Doutor RAFAEL SILVEIRA E SILVA Instituto
Legislativo Brasileiro – Senado Federal

Prof(a) Doutora ANA CRISTINA BOTELHO
Tribunal de Contas da União


Cláudio Nogueira Aucélio
Aluno

**CONTROLE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E OS
IMPACTOS NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS: UMA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE
AUDITORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

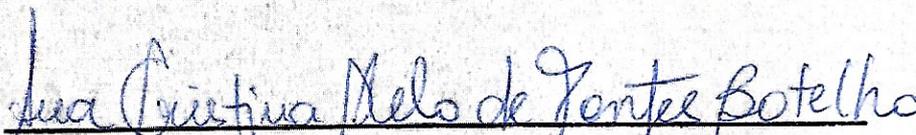
Art. científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Poder Legislativo e Direito Parlamentar.

Aprovada em Brasília, em 3 de novembro de 2022 por:

Banca Examinadora:

[assinado eletronicamente]

Prof. Doutor RAFAEL SILVEIRA E SILVA Instituto
Legislativo Brasileiro – Senado Federal



Prof(a) Doutora ANA CRISTINA BOTELHO
Tribunal de Contas da União



Cláudio Nogueira Aucélio

Aluno